

**Processo Administrativo nº** : 0004709-21.2016.8.01.0000

**Local** : Rio Branco

**Unidade** : COGEP

**Presidente** : Desembargador Laudivon Nogueira

**Requerente** : Município de Sena Madureira-AC

**Assunto** : Pedido de Suspensão de Ordem de Bloqueio/Sequestro de Valores.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para acompanhar o pagamento de precatórios do município de Sena Madureira, submetido ao Regime Especial disciplinado pelos artigos 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regidos pelas alterações promovidas pela Emenda Constitucional (EC) 109.

Por meio da decisão constante do evento SEI n. 2201406, determinei o a expedição de ordem de sequestro via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), em face do município de Sena Madureira, para retenção do valor inadimplido de suas parcelas devidas para o pagamento de precatórios.

O município, por meio de sua procuradoria, apresentou requerimento de Pedido de Suspensão de Ordem de Bloqueio/Sequestro de Valores de suas contas (id. 2206358).

Justifica o seu pedido com base na recente promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025. Afirma que a referida emenda alterou a sistemática de pagamento de precatórios por parte dos entes federativos. Prossegue disserendo que a nova legislação instituiu um regime de pagamentos proporcionais ao estoque de precatórios em mora, limitando o desembolso anual do Município a uma porcentagem de sua Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior.

Afirma que a ordem de bloqueio ou sequestro, ao incidir sobre as contas do município, impede a aplicação da nova regra constitucional e coloca em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais à população de Sena Madureira.

Diz que verbas destinadas à saúde, educação, assistência social, segurança e folha de pagamento do funcionalismo público estão sendo comprometidas. Tal situação, além de configurar um grave prejuízo à sociedade, causa um efeito prático de impossibilidade de gestão municipal, gerando caos administrativo e social.

Ao final requereu:

a) A suspensão imediata de todas as ordens de bloqueio e sequestro que incidem sobre as contas municipais, com a devolução dos valores eventualmente retidos, bem como a baixa do registro de irregularidade/inadimplência junto ao Transferegov.br;

b) A determinação para que os pagamentos de precatórios sejam realizados em estrita observância ao novo regime de desembolso previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025, respeitando-se os limites anuais vinculados à Receita Corrente Líquida (RCL).

**É o relatório. Decido.**

De inicio, destaco que a ordem expedida refere-se a débitos inadimplidos e apurados antes da promulgação da EC 136/2025.

Contudo, verifico que o município se enquadra na categoria de entidades superendividadas, conforme dispõe o artigo 59, § 4º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, considerando a promulgação da EC 136, **suspendo excepcionalmente e temporariamente** a ordem de sequestro via SISBAJUD, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, bem como analise a aplicação da referida EC ao município de Sena Madureira.

**Indefiro**, com base no artigo 20, § 8º, o requerimento de devolução dos valores já bloqueados das contas do município, tendo em vista que não foi assegurado o pagamento tempestivo e regular por outra via, bem como que recaíram exclusivamente em contas de recursos próprios que não tem vinculação obrigatória.

Apresentadas as informações pela COGEP, retornem os autos para deliberação.

Intime-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 17/09/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2206378** e o código CRC **209B9D9A**.